



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

### **PROJETO DE LEI Nº /2015**

**Dispõe sobre a fixação de placas e/ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal do ensino fundamental no Município do Recife, com os números dos telefones de emergência.**

**Art.1º.** Fica na forma estabelecida nesta lei, a fixação de placa e/ou cartaz nas escolas da rede municipal de ensino fundamental do Município do Recife, com os números de telefones de emergência.

**Art. 2º** A placa e/ou o cartaz de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser afixado nas portas internas e externas das salas de aula e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade das unidades escolares contendo, no mínimo, os números dos seguintes telefones de emergência:

**I – Polícia Civil;**

**II – Polícia Militar;**

**III – Corpo de Bombeiros;**

**IV – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE);**

**V – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);**

**VI – Disque Denúncia; e**

**VII – Delegacia Especializadas no Atendimento à Mulher e às Crianças e Adolescentes.**

**Art. 3º** Caberá ao Diretor de cada unidade escolar planejar, operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de Abril de 2015

**Osmar Ricardo**  
Vereador - PT

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a afixação de placa e/ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino fundamental com os números dos telefones de serviços de emergência.

Nossa finalidade é conscientizar as nossas crianças sobre um conjunto de regras e procedimentos em momentos de emergência para evitar ou minimizar os efeitos de acidentes, possibilitando o gerenciamento de forma otimizada dos recursos disponíveis em nosso Município.

A instalação de placa e/ou cartaz com os telefones de emergência nas salas de aulas das escolas de ensino fundamental servirá à grande capacidade de memorização das crianças, que é muito maior que a dos adultos, e que será utilizada em seu próprio benefício e de sua família, pois nunca se sabe onde e quando estas informações serão necessárias.

Em caso de emergência, nem sempre podemos contar com a tecnologia telefônica por falta de bateria, não ter o número armazenado ou pela falta de acesso ao aparelho no momento em que precisamos.

É preciso considerar a antecipação da necessidade, do aprendizado desde o início do ensino fundamental do aluno, o repasse para os demais familiares, para que se alcance o objetivo principal, ou seja, a preservação da vida.

As características construtivas dos prédios escolares normalmente não levam em consideração o confinamento do incêndio (divisão do prédio em partes que possam suportar durante um tempo a ação da combustão dos materiais).

A criança não tem experiência e não é treinada para reagir adequadamente em casos de pânico, se uma situação real de incêndio acontecer em uma unidade escolar. Esta proposta não espera que as crianças sejam capazes de combater focos de incêndio. Queremos que elas tenham a percepção dos riscos envolvidos e os telefones memorizados ou em fácil acesso.

É nossa obrigação como Legisladores buscar e disponibilizar políticas públicas para amenizar e antecipar estas situações.

A memorização se torna de extrema necessidade em situações graves e urgentes. Este projeto tem por objetivo ampliar o acesso às informações sobre os telefones de emergência, para que desde pequenas, as nossas crianças tenham estes números memorizados para se protegerem de situações imprevistas que podem chegar, em certas ocasiões, a situação gravíssima.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de Abril de 2015.

**Osmar Ricardo**  
Vereador - PT